



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SANTA INÊS

**EDITAL Nº 01/2021, de 22 de março de 2021**  
**VAGAS REMANESCENTES II**

**AUXÍLIOS DE INCLUSÃO DIGITAL EM ATENDIMENTO ÀS APNP'S**

**(Atividades Pedagógicas não Presenciais)**

O Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano Campus Santa Inês, no uso de suas atribuições legais na forma do que dispõe a Lei nº. 11.892/2008, considerando ainda a Lei nº 12.155/2009, o Decreto nº 7.234/2010, o Decreto nº 7.416/2010 e a Resolução 89 que aprovou a criação dos respectivos auxílios, torna público o presente Edital de Vagas Remanescentes que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e a distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do PAISE.

**1. DO PROGRAMA E DO PÚBLICO ALVO**

1.1 O Programa de Inclusão Digital visa contribuir para o bem estar biopsicossocial, permanência e êxito nas atividades acadêmicas de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, possibilitando que os mesmos tenham condições mínimas de conectividade a fim de que possam frequentar as atividades pedagógicas não presenciais (APNP)

1.2 O Auxílio de Inclusão Digital Emergencial será destinado aos(as) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (integrado e subsequente), Ensino Superior, ou Educação de Jovens e Adultos no IF Baiano, que não disponham de recursos próprios ou familiares para acessar de modo remoto as Atividades Pedagógicas Não Presenciais, em função da excepcionalidade da pandemia do novo Corona vírus (COVID19) e apenas enquanto essa situação perdurar.

1.3 O(A) estudante deverá utilizar os Auxílios de Inclusão Digital para adquirir equipamentos e serviços tecnológicos que atendam os requisitos mínimos estabelecidos para participação nas APNPs e/ou serviços que lhe possibilitem acesso à internet.

**2. DAS MODALIDADES DOS AUXÍLIOS**

2.1 Observadas as especificidades dos Campi e a disponibilidade orçamentária referente à Assistência Estudantil, o programa de inclusão digital contemplará os seguintes auxílios:

2.1.1 Auxílio Pacote de Dados: pago mensalmente, visando auxiliar a aquisição de pacote de dados junto a empresas de telefonia móvel a fim de satisfazer a demanda de conectividade, conforme declaração no anexo I ;

2.1.2 Auxílio Contratação de Banda larga (wi-fi): pago mensalmente , visa auxiliar na contratação de banda larga (internet fixa - wifi) capaz de atender a demanda de conectividade do(a) discente que não a possui, conforme declaração no anexo II

2.1.3 Auxílio Aquisição e Manutenção de equipamento: a oferta de subsídio pecuniário em parcela única no valor de R\$500,00 para aquisição de equipamentos, para aqueles que não o possuem, conforme declaração do anexo III

2.1.4 A prestação de contas deve ser obrigatória, conforme critérios estabelecidos no neste Edital.

Caso adquira um equipamento no valor inferior ao valor concedido, o(a) estudante deverá fazer a devolução do valor restante ao erário, através de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo, para tanto, solicitar a GRU através de e-mail clae.ifsi@gmail.com. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do(a) estudante, incluindo o seu RG ou CPF.

Caso o(a) estudante adquira equipamento com valor superior ao valor concedido, essa diferença deverá ser arcada pelo(a) estudante.

2.2 Deverá ser indicada disponibilidade orçamentária no ato de publicação do edital, além de indicar o número de vagas a serem contempladas

### **3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

3.1 Após recebimento do recurso financeiro para aquisição ou manutenção de equipamento, o(a) estudante deverá apresentar notas fiscais referentes à compra ou manutenção do equipamento solicitado, no prazo máximo de 30 dias. Será obrigatória a comprovação da aquisição ou manutenção do equipamento mediante envio de Nota Fiscal digitalizada, emitida com CPF do(a) discente, relativa aos gastos para o e-mail: clae.ifsi@gmail.com. Ao valor da aquisição pode ser incluído o valor do frete, se houver.

3.1.1 Toda empresa (atividade econômica profissional organizada com a finalidade de fazer circular ou produzir bens ou serviços) tem o dever de emitir nota fiscal, nos termos da Lei n.º 8.846/94. Excetua-se o MEI - Micro Empreendedor Individual, quando o destinatário da transação for pessoa física, nos termos da LC n.º 123/06. Dessa forma, a emissão de recibo por empresa não tem respaldo legal (exceto o MEI, como destacado)

3.1.2 Se a compra ou manutenção do equipamento não for feita com uma empresa mas, com pessoa física, que não exerce atividade profissional de intermediação de bens e serviços (por exemplo, a compra de um equipamento usado), podendo nesses casos ser admitida a apresentação de contratos ou recibos aplica-se o código civil, que admite outros meios de prova do negócio jurídico, como o contrato ou o recibo.

3.2 Como contrapartida ao recebimento de qualquer um dos auxílios previstos nesse edital, o(a) estudante deverá participar das APNPs, devendo sua efetiva participação ser verificada pelos instrumentos de controle de frequência estabelecidos.

3.3 Em casos de não acesso às APNPs por razões justificadas (doenças, entre outras), na prestação de contas o(a) estudante deverá apresentar a justificativa e a documentação comprobatória.

3.4 Em caso de não comprovação da aquisição ou dos motivos de ausência, os valores deverão ser devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), que será emitida em nome do(a) discente ou de seu responsável..

### **4. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

4.1 A seleção dos estudantes se dará através de análise de inserção no CADÚNICO do governo federal, seguindo os critérios estabelecido no Decreto 7234/10

4.1.1 Deverá ser enviado arquivo em anexo, preferencialmente em PDF, do espelho do CADÚNICO para o e-mail clae.ifsi@gmail.com afim de comprovação da situação de vulnerabilidade e inscrição no programa.

4.1.2 Poderão ser utilizados dados e documentos advindos das seleções realizadas para atendimento das Resoluções 65 e 71, com o critério da CLAE.

4.1.3 É de inteira responsabilidade do(a) discente o compromisso com o envio dos documentos digitais, não podendo alegar falta de conectividade ou problemas técnicos que justifiquem a não inscrição ou a rejeição da mesma.

4.1.4 O(a) discente deverá no ato de inscrição, apresentar foto de documento que conste CPF e indicar também os dados bancários para eventuais pagamentos.

4.2 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios. I. Renda per capita; II. Maior número de membros na família; III. Maior idade, considerando ano, mês e dia.

Parágrafo único: as unidades poderão estabelecer outras formas de seleção desde que sejam objetivas e transparentes, garantindo celeridade e otimizando a eficiência na gestão dos recursos

4.3. Os estudantes da zona rural serão priorizados na seleção deste edital.

## **5. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

5.1 O estudante, para garantir o(s) benefício(s), deverá:

5.1.2 Ter matrícula regular;

5.1.3 Ter frequência mensal mínima de 75% nas APNPs

5.1.3.1 Em caso de frequência mensal inferior a 75% da carga horária por dois meses seguidos ou três meses alternados no mesmo período letivo, o discente poderá ser excluído do Programa, a critério da CLAE que irá avaliar critérios relativos ao desempenho acadêmico, comprometimento estudantil para melhorar a assiduidade e efetividade das ações que buscam a permanência e êxito estudantil.

5.1.3.2 Em caso de frequência inferior a 75%, o estudante somente terá direito a permanência no programa se suas faltas estiverem devidamente justificadas ou sob acompanhamento da equipe pedagógica, que poderá recomendar a manutenção do aluno.

5.2 A concessão dos auxílios será cancelada automaticamente, sem prévio aviso em caso de conclusão de curso, abandono, desistência, transferência e trancamento do curso.

5.3 O auxílio poderá ser cancelado se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados, podendo o estudante ressarcir o valor recebido do programa, caso tenha recebido o auxílio indevidamente respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

5.3.1 Está ressalvado o direito de defesa, com garantia do contraditório após a decisão administrativa devidamente fundamentada.

## **6. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS**

6.1 Os estudantes selecionados pelo presente Edital devem ficar atentos aos comunicados e prazos que serão divulgados, bem como às solicitações e orientações dos órgãos

responsáveis pela seleção, que deverão divulgar cronograma e atualizações das etapas no site e nas redes sociais da instituição

6.2 O pagamento e manutenção do auxílio dependerá da disponibilidade orçamentária do Campus.

6.3 A gestão orçamentária dos recursos da Assistência Estudantil deve ser transparente e com participação dos profissionais da CLAE e, sempre que possível, da comunidade acadêmica, garantindo envolvimento dos interessados.

6.4 Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

- I. Conta corrente (em nome do próprio estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital, devido à restrição de atendimento nas agências bancárias;
- II. Conta poupança (em nome do próprio estudante);

6.4.1 Não serão aceitas contas:

- I) Com mais de um titular;
- II) Abertas com CPF diferente ao do estudante beneficiário.

6.4.2 É de responsabilidade do estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1 O estudante poderá, através de e-mail indicado pelo campus, interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo no período previsto no cronograma junto à Coordenação de Assuntos Estudantis.

7.1.2 O e-mail deve ter como título: RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO DO AUXÍLIO, indicando nome do(a) discente, curso, ano ou semestre, documentos probatórios além das razões argumentadas.

7.2 Em hipótese alguma, será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da Seleção.

7.3 Fica vedado os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no item 4.1.3.

7.4 Fica estabelecido o prazo de 48 horas para a impugnação desse edital, a contar da data de sua publicação

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 A Comissão Local de Assistência Estudantil poderá recomendar à Direção-Geral do Campus o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios anteriormente estabelecidos para o enfrentamento da pandemia, caso entenda ser o melhor para garantia da execução das APNP.

8.2 A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela equipe administrativa, entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

8.3 Deve ser dada ampla divulgação do presente edital para que esteja garantido o princípio da publicidade do presente certame, bem como seja alcançada a finalidade de dar amplo conhecimento ao maior número de interessados da inauguração do presente

processo seletivo

8.4 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

8.5 As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à CAE e/ou a Ouvidoria do IF Baiano (<http://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/>).

8.6 A participação do estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano e da Resolução 89, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.7 As informações prestadas serão inteiramente de responsabilidade do(a) estudante ou do(a) responsável legal, no caso dos menores de 18 anos.

8.8 Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: [clae.ifsi@gmail.com](mailto:clae.ifsi@gmail.com).

8.9 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil e, caso necessário, com o auxílio da DAE.

Santa Inês, 22 de março de 2021

ABDON DOS SANTOS NOGUEIRA  
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Abdon Santos Nogueira, DIRETOR - CD0002 - CSI-DG**, em 22/03/2021 16:03:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/03/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 176803

**Código de Autenticação:** 3b2a158c17



## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, aluno regularmente  
matriculado no curso \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins  
que não disponho de internet (Pacote de Dados Móveis) para realização das atividades  
pedagógicas não presenciais, estabelecidas conforme Edital 139, de 03 de novembro de  
2020, resolução 89 de 27 de outubro de 2020 e nem de recursos próprios a aquisição de  
plano de internet ou de dados móveis que possibilitem a realização destas atividades

Declaro sob as penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que essas  
informações são verdadeiras e que estou ciente de que a omissão ou apresentação de  
dados falsos e/ou divergentes podem acarretar na eliminação do estudante do processo  
seletivo.

#### **DADOS DO RESPONSÁVEL (para os alunos menores de 18 anos)**

NOME:

CPF:

RG:

**Assinatura**  
**Data**

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, aluno regularmente  
matriculado no curso \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins  
que não disponho de internet residencial (Banda Larga) para realização das atividades  
pedagógicas não presenciais, estabelecidas conforme Edital 139, de 03 de novembro de  
2020, resolução 89 de 27 de outubro de 2020 e nem de recursos próprios a aquisição  
de plano de internet ou de dados móveis que possibilitem a realização destas atividades

Declaro sob as penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que essas  
informações são verdadeiras e que estou ciente de que a omissão ou apresentação de  
dados falsos e/ou divergentes podem acarretar na eliminação do estudante do processo  
seletivo.

#### DADOS DO RESPONSÁVEL (para os alunos menores de 18 anos)

NOME:  
CPF:  
RG:

**Assinatura**  
**Data**

## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, aluno regularmente  
matriculado no curso \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins  
que não disponho de equipamento para realização das atividades pedagógicas não  
presenciais, estabelecidas conforme Edital 139, de 03 de novembro de 2020, resolução  
89, de 27 de outubro de 2020 que possibilitem a realização destas atividades.

Declaro sob as penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que essas  
informações são verdadeiras e que estou ciente de que a omissão ou apresentação de  
dados falsos e/ou divergentes podem acarretar na eliminação do estudante do processo  
seletivo.

#### **DADOS DO RESPONSÁVEL (para os alunos menores de 18 anos)**

NOME:  
CPF:  
RG:

**Assinatura**  
**Data**

## **ANEXO IV**

### **VAGAS, VALORES E PARCELAS**

	<b>AUXÍLIO</b>	<b>VAGAS REMANESCENTES</b>	<b>PARCELAS</b>	<b>VALOR</b>
1.	Aquisição e Manutenção de Equipamento	200	1	R\$500,00
2.	Pacote de Dados	50	7	R\$ 60,00
3.	Contratação de Banda Larga (wi-fi)	150	7	R\$ 60,00

## **ANEXO V**

### **CRONOGRAMA**

### **CRONOGRAMA AUXÍLIOS DIGITAIS – Edital 2021**

**Obs. Quem foi selecionado para o Edital de Auxílios Digitais em novembro/dezembro de 2020, não deve se inscrever neste edital!**

DIVULGAÇÃO DA DO EDITAL	21 a 23 de março
Envio de CINCO documentos para o e-mail <a href="mailto:clae.ifsi@gmail.com">clae.ifsi@gmail.com</a> 1)Espelho do CAD Único; 2) Imagem da Conta Corrente, Poupança ou Digital; 3) Imagem do CPF; 4. Comprovante de Matrícula; 5. Declaração do Edital - Colocar no Assunto: Inscrição Auxílio (escrever o nome do auxílio)	24, 25 e 26 de março, até as 17h (quem enviar em outra data será desclassificado)
Divulgação da lista dos pré-selecionados	05 de abril
Recursos via e-mail <a href="mailto:clae@si.ifbaiano.edu.br">clae@si.ifbaiano.edu.br</a> :	06 de abril
Divulgação da lista definitiva	07 de abril
Encaminhamento da Folha de Pagamento via Suap	15 de abril
Previsão de Pagamento referente a 1ª parcela	15 de maio

Obs. Dúvidas encaminhar e-mail para [clae.ifsi@gmail.com](mailto:clae.ifsi@gmail.com), colocando no assunto Dúvidas Auxílios Digitais

AUXÍLIO EQUIPAMENTO – 200 vagas – R\$ 500,00 (parcela única)

AUXÍLIO BANDA LARGA – 150 vagas – R\$ 60,00 (abril a outubro)

AUXÍLIO DADOS MÓVEIS – 50 vagas- R\$ 60,00 (abril a outubro)

## **ANEXO VI**

### **RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS PARA ESTE EDITAL**

AUXÍLIO	RECURSO
Auxílio Banda Larga	R\$ 63.000,00
Auxílio Dados Móveis	R\$ 21.000,00
Auxílio Equipamento	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 184.000,00</b>

# Documento Digitalizado PÚblico

## Edital Nº 01-2021 Auxílios de Inclusão Digital APNPs

**Assunto:** Edital Nº 01-2021 Auxílios de Inclusão Digital APNPs

**Assinado por:** Mara Souza

**Tipo do Documento:** Edital

**Situação:** Finalizado

**Nível de Acesso:** Público

**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mara Evangelista Souza, CHEFE DE GABINETE - FG1 - CSI-GAB**, em 22/03/2021 16:10:05.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/03/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 188201

**Código de Autenticação:** 6c4cac9a34

